



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 480/97, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ANUIR JUNTO A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA OFICIAL OU
PARTICULAR COM O OFERECIMENTO
DE IMÓVEL DO DISTRITO
INDUSTRIAL II PARA GARANTIA
HIPOTECÁRIA EM 1º GRAU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a dar a anuência necessária junto a quaisquer
Instituição Financeira Oficial ou Particular, para que a empresa "**BIAZON
MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**", ofereça como
garantia de empréstimo bancário, em hipoteca de 1º grau, os Lotes 10
(Dez) e 11 (Onze), e respectivas benfeitorias, da Quadra 01, à Rua
Nelson Camilo Fernandes, s/nº, junto ao Distrito Industrial II, de Campo
Verde - MT.

ARTIGO 2º - Os referidos Lotes, foram
adquiridos, em condições especiais, do Município de Campo Verde,
pela firma citada, conforme Lei Municipal nº 273/94, e, Lei Municipal nº
288/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 03 de Setembro de 1997.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

